

## **EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1.061, de 2021)

Revogue-se o § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

Dê-se ao § 5º do art. 19 da Medida Provisória nº 1.061, de 2019, a seguinte redação:

§ 5º A família beneficiária que for desligada do Programa Auxílio Brasil, de acordo com manifestação de vontade ou em decorrência do encerramento do prazo estabelecido pela regra de emancipação, será automaticamente readmitida no Programa, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos para recebimento dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 3º, nos termos do regulamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao revogar-se o § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 1.061, de 2019, *revoga-se a intenção de retirar do Programa aqueles mais frágeis*, em idade avançada ou às voltas com deficiências. Com isso, o que se faz é evitar o acúmulo de problemas sociais, que serão, por óbvio, causados se não se revoga o parágrafo.

Ao alterar-se a redação do §5º do mesmo art. 19 busca-se a mesma finalidade. Sabe-se que as famílias que necessitam valer-se de programas sociais trilham caminho sempre muito perto da linha de pobreza, sujeitas a qualquer alteração de conjuntura, visto que suas margens de manobra financeiras praticamente inexistem. Não faz qualquer sentido dificultar seu retorno ao Programa.

Novamente, estamos agindo para evitar o acúmulo de problemas sociais que a medida, com a atual redação do § 5º de seu art. 19, por óbvio, causará. Por tais razões, pedimos o apoio das nobres e dos nobres Pares a esta Emenda.

Sala das Sessões,

CD/21580.39429-00

Deputada TABATA AMARAL



CD/2/1580.39429-00